



COMISSÃO DE ORÇAMENTO, FINANÇAS E CONTROLE EXTERNO

Parecer 70/2025

Câmara Municipal
de Vereadores de Chuvisca

Autor do Projeto: Mesa Diretora
Relator: Vereador Paulo Israel Longaray Martins
Matéria: Projeto de Lei nº. 05/2025.

Protocolo nº 299
Data: 30/09/2025
Horário: 08:30
Responsável: Bentrix

ASSUNTO: Exame da legalidade e da adequação orçamentária e financeira do Projeto de Lei nº 05/2025:

"Altera o art. 2º da Lei Municipal nº 1.141/2018 para reajustar o valor do vale-alimentação dos servidores do Poder Legislativo Municipal."

1. RELATÓRIO:

O Projeto de Lei nº 05/2025, de autoria da Mesa Diretora da Câmara Municipal de Chuvisca, foi protocolado sob o nº 276 em 02/09/2025, e lido em Sessão Ordinária no dia 22/09/2025. A proposta visa alterar o art. 2º da Lei Municipal nº 1.141/2018 para reajustar o valor do vale-alimentação dos servidores do Poder Legislativo para R\$ 32,50 por dia, com efeitos financeiros retroativos ao mês de janeiro de 2025.

A justificativa apresentada ressalta a defasagem do valor atual frente à inflação e o objetivo de manter isonomia com o reajuste de 8,33% concedido aos servidores do Poder Executivo Municipal.

O projeto foi previamente analisado pela Comissão de Constituição, Justiça, Cidadania e Redação Final (CCJ), que emitiu parecer favorável quanto à sua legalidade, constitucionalidade e regimentalidade. Posteriormente, foi encaminhado a esta Comissão de Orçamento, Finanças e Controle Externo para exame quanto à adequação orçamentária e financeira, nos termos regimentais.

É o breve relato.

Paulo I. Martins Láz. D. Lus

2. PARECER:

A majoração do valor do vale-alimentação, ainda que de natureza indenizatória, acarreta aumento de despesa, sendo, portanto, matéria sujeita à disciplina da Lei Complementar nº 101/2000 – Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF), especialmente os arts. 16 e 17:

Art. 16. A criação, expansão ou aperfeiçoamento de ação governamental que acarrete aumento de despesa será acompanhado de:

I – estimativa do impacto orçamentário-financeiro no exercício em que deva entrar em vigor e nos dois subsequentes;

II – declaração do ordenador da despesa de que o aumento possui adequação orçamentária e financeira com a lei orçamentária anual e compatibilidade com o plano plurianual e a lei de diretrizes orçamentárias.

No caso em análise, a Estimativa de Impacto Orçamentário-Financeiro apresentada contempla os exercícios de 2025, 2026 e 2027, com o custo estimado da medida e a respectiva repercussão percentual sobre a Receita Corrente Líquida (RCL) da Câmara. Também foi juntada a Declaração do Ordenador da Despesa (Presidente da Câmara), atestando a compatibilidade com o Plano Plurianual (PPA), a Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) e a Lei Orçamentária Anual (LOA).

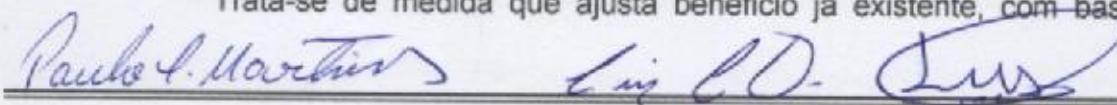
Verifica-se ainda que a despesa adicional não compromete o limite de gasto com pessoal do Poder Legislativo Municipal, nos termos do art. 20, inciso III, alínea "a", da LRF, nem ultrapassa o limite prudencial estabelecido nos arts. 19 e 22 da mesma Lei. Há dotação orçamentária suficiente para suportar a despesa.

Trata-se, portanto, de ajuste de benefício já existente, sem criação de nova política pública ou órgão, mantendo-se o equilíbrio fiscal e o respeito aos princípios da economicidade e eficiência.

3. CONCLUSÃO:

Diante do exposto, esta Comissão conclui que o Projeto de Lei nº 05/2025 apresenta fundamento orçamentário e financeiro adequado, sendo a despesa dele decorrente compatível com os instrumentos de planejamento e os limites da Lei de Responsabilidade Fiscal.

Trata-se de medida que ajusta benefício já existente, com base em estimativas

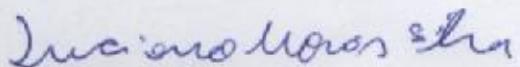


regulares e dotação orçamentária suficiente.

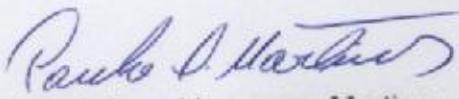
Assim, o relator emite **PARECER FAVORÁVEL** à proposição, recomendando sua tramitação regular e aprovação em plenário.

É o Parecer.

Chuvisca (RS), 29 de setembro de 2025.



Luciano Morais Silva
Presidente



Paulo Israel Longaray Martins
Relator



Luiz Carlos Westphal Dummer
Secretário

